

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
KITO JUNKEIRA

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
6481	de 23 05 1996
A. 03	10/1/96
Ass.	<i>[Signature]</i>

Publique-se Inclua-se em
parta por cinco dias
20 SET 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 1996

FLS. N.º	01
PROC.	6481

"Dispõe sobre a autorização ao Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, a fornecer aos pacientes portadores do vírus H.I.V., adultos ou crianças, todos os tipos de medicamentos necessários ao seu tratamento."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a fornecer aos portadores do vírus H.I.V., todos os medicamentos necessários ao seu tratamento.

Artigo 2º - O fornecimento de medicamentos a que se refere o artigo anterior será inteiramente gratuito.

Parágrafo Único - Só serão beneficiados por esta Lei aqueles que comprovarem sua total falta de recursos financeiros necessários na obtenção dos medicamentos.

Artigo 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde efetivar a padronização dos medicamentos a serem usados em cada estágio da AIDS e aos portadores do vírus H.I.V.

Artigo 4º - Fica o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, incumbido de adotar todas as medidas necessárias à implantação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

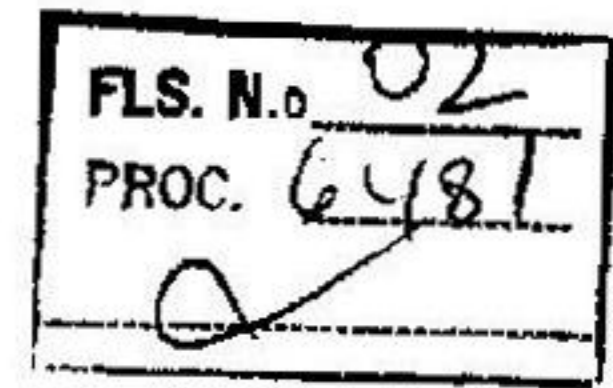
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras

ENTREGUE A MESA EM:

19 SET 1996 018445



Deputado
KITO JUNKEIRA



próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos / específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kito Junkeira

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 2019 / 1199 6

Chefe de Seção

Não obstante mais de uma década de pesquisas, não se tem notícia de medicamento que possa curar a AIDS. A AIDS é um grave problema mundial ao qual todos estamos sujeitos. Não podemos considerá-la simplesmente, como sendo um problema clínico e científico, mas também social e econômico, que implica, sobretudo, na discriminação de seus portadores.

Enquanto não acontecer um envolvimento de toda a sociedade e, principalmente, dos formadores de opinião, no esclarecimento das formas de prevenção do contágio, ou seja, a causa da doença, seremos obrigados a cuidar, cada vez mais, de seus efeitos.

Nos últimos tempos, diante das novas pesquisas, encontra-se a disposição dos portadores do vírus H.I.V.



Deputado
KITO JUNKEIRA

FLS. N.º	03
PROC.	6481
<i>[Handwritten signature]</i>	

novos medicamentos, que se não curam definitivamente os portadores da AIDS, pelo menos traz um sopro de esperança.

Ao colocar a apreciação desse Projeto de Lei pelos Nobres Pares, objetivamos oferecer gratuitamente, através da Secretaria de Estado da Saúde e suas conveniadas, o acesso a esses medicamentos àqueles que não têm condições econômicas comprovada para comprá-los.

Pelas razões expostas, peço e espero o aval de meus Nobres Pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-09-96
<i>[Handwritten signature]</i>

Prote. enviado:

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 23-09-96
<i>[Handwritten signature]</i>